



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2021

Processo nº 20.648/2020

O Município de Tramandaí comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar destinados às Escolas de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e A.P.A.E. (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade à Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, atualizada pela Resolução nº 04/2015 (grifo mínimo de 30% dos recursos federais para adquirir produtos da agricultura familiar), conforme descrito neste Edital, demais exigências/considerações, seus Anexos e no Termo de Referência. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **dia 25 de março de 2021, no horário das 14h**, na sala de reuniões do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. da Igreja nº 346, 3º andar, Bairro Centro.

### 1 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1 - Para participação na Chamada Pública os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar os documentos de habilitação e seu Projeto de Venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2021  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2021  
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

### 2 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

2.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 04/2015.

### 2.2 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

**2.2.1** - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 (Habilitação) os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**2.2.1.1** - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

**2.2.1.2** – Cédula de Identidade.

**2.2.1.3** - Extrato da declaração de aptidão física (DAP Física) do agricultor participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

**2.2.1.4** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

**2.2.1.5** - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**2.2.1.6** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, devidamente assinada pelo fornecedor individual.

**2.2.1.7** - Licença do veículo para transporte de produtos perecíveis, indicando marca, modelo e placa do veículo, expedido pela Vigilância Sanitária da sua sede.

**a)** Caso o veículo não seja de propriedade da licitante, esta deverá apresentar declaração, com firma reconhecida em cartório, do proprietário disponibilizando o veículo para a licitante com a finalidade de entrega do produto ora licitado.

**2.2.1.8** – Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo fornecedor individual, conforme Anexo V.

**2.2.1.9** - Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VI, em conformidade ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

**2.2.1.10** - Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VII, em conformidade ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

### **2.3 – DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:**

**2.3.1** - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**2.3.1.1** - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar.

**2.3.1.2** – Cédula de Identidade de cada agricultor familiar.

**2.3.1.3** - Extrato da declaração de aptidão do PRONAF (DAP Física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

**2.3.1.4** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

**2.3.1.5** - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**2.3.1.6** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, devidamente assinada pelo representante legal do grupo informal.

**2.3.1.7** - Licença do veículo para transporte de produtos perecíveis, indicando marca, modelo e placa do veículo, expedido pela Vigilância Sanitária da sua sede.

a) Caso o veículo não seja de propriedade da licitante, esta deverá apresentar declaração, com firma reconhecida em cartório, do proprietário disponibilizando o veículo para a licitante com a finalidade de entrega do produto ora licitado.

**2.3.1.8** – Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do grupo informal, conforme Anexo V.

**2.3.1.9** - Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VI, em conformidade ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

**2.3.1.10** - Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VII, em conformidade ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

#### **2.4 – DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:**

**2.4.1** - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**2.4.1.1** - Extrato da declaração de aptidão do PRONAF (DAP Física) para associações e cooperativas,, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

**2.4.1.2** - Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**2.4.1.3** - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**2.4.1.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**2.4.1.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

**2.4.1.6** – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**2.4.1.7** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**2.4.1.8** - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

**2.4.1.9** - Cédula de identidade de todos os sócios, em se tratando de sociedades comerciais; cédula de identidade dos administradores em exercício, em se tratando de sociedades por ações; cédula de identidade dos componentes da diretoria em exercício, em se tratando de sociedades civis.

**2.4.1.10** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

**2.4.1.11** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Vendas, devidamente assinada pelo representante legal.

**2.4.1.12** – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, devidamente assinada pelo representante legal.

**2.4.1.13** - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**2.4.1.14** - Licença do veículo para transporte de produtos perecíveis, indicando marca, modelo e placa do veículo, expedido pela Vigilância Sanitária da sua sede.

a) Caso o veículo não seja de propriedade da licitante, esta deverá apresentar declaração, com firma reconhecida em cartório, do proprietário disponibilizando o veículo para a licitante com a finalidade de entrega do produto ora licitado.

**2.4.1.15** - Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo V.

**2.4.1.16** - Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VI, em conformidade ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

**2.4.1.17** - Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VII, em conformidade ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

### **3 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**3.1** – A licitante que se tratar de beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal e por contador ou técnico contábil da licitante, sob as penas da Lei, conforme Anexo IV, e/ou Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição **a partir do exercício de 2020**.

a) A declaração citada acima deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b) A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação à Comissão Permanente de Licitações, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar vencedora.

c) O prazo citado no subitem 3.1 “b” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

d) O benefício de que trata o subitem 3.1 “b”, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

e) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

**4 - À EXCEÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAIS, CUJO PRÓPRIO TEOR INFORMA QUE SÃO VÁLIDAS TANTO PARA MATRIZ QUANTO PARA FILIAIS, TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO DEVERÃO SER PERTINENTES À RAZÃO SOCIAL QUE ORA SE HABILITA, OU SEJA, AO MESMO CNPJ.**

**4.1** – A validade das certidões e demais documentos corresponderá ao prazo fixado nos próprios, exceto as que são fixadas pelo Município neste edital. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Tramandaí convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

### **5 – NÃO SERÃO ADMITIDOS DOCUMENTOS COM RASURAS.**

## **6 – NENHUM DESTES DOCUMENTOS PODERÁ ESTAR VENCIDO ANTES DA DATA DA ABERTURA DO PRESENTE EDITAL.**

a) Excetuam-se os documentos fiscais e trabalhista, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006 e suas alterações.

**7 - Todos os documentos exigidos para esta licitação, excetuando-se aqueles retirados via internet, somente poderão ser apresentados em fotocópia se autenticada em cartório, ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, em conformidade ao art. 32 da Lei 8.666/93; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original.**

a) Documentos apresentados através de cópias simples importarão a exclusão da licitante do certame.

b) A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitações, deverá ser solicitada até, no máximo, **às 17h do dia útil anterior à data marcada para abertura da presente licitação**, não sendo feita nenhuma autenticação na data da abertura.

## **8 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:**

**8.1 -** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo II.

**8.2 -** O Projeto de Venda deverá:

a) ser formulado em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação do agricultor, do grupo formal ou informal, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.

b) conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e ordem do Anexo I do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida.

c) constar preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas toda as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

**8.3 –** O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

**8.4 -** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**8.5 –** Junto ao Projeto de Venda deverá ser apresentada relação dos produtos cotados com suas respectivas marcas, devidamente assinada pelo representante legal, conforme Anexo I.

**8.6 - Não serão aceitos valores acima dos constantes no Anexo I deste Edital.**

a) A não observância do disposto no subitem nº 8.6 importará a desclassificação da proposta para o referido item e/ou lote.

**8.7** – Os projetos de venda deverão ser preenchidos em Língua Portuguesa, com clareza, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo-se observar que somente serão aceitas aquelas com valor em real, com 02 (duas) casas após a vírgula.

**8.8** - Os projetos de venda deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**8.9** - Não serão considerados os projetos de venda que deixarem de atender quaisquer disposições do presente Edital.

**8.10** - A apresentação do projeto de venda pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

## **9 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

**9.1** - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

**9.2** - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**9.3** - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

a) Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens nº 9.1 e 9.2 deste Edital.

**9.4** - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**9.5** - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **10 – QUANTO AOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:**

**10.1** – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2021, elaborados pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**10.2** – Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega estabelecido e fornecido posteriormente/opportunamente pelo SAE/SMEC, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**10.3** – Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

## **11 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA:**

**11.1** – Conforme descrito no termo de referência, anexo a este Edital;

## **12 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**12.1** – Conforme descrito no termo de referência, anexo a este Edital;

## **13 – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

**13.1** - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

## **14 – DA CONTRATAÇÃO:**

**14.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**14.2** - Se, dentro do prazo de 02 (dois) dias, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; ou então revogará a licitação, sem prejuízo de pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e mais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**14.3** – Ficará responsável pela fiscalização do Contrato a servidora Daniela Monteiro Pagno.

## **15 – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:**

**15.1** – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até, no máximo, 02 (dois) anos.

**15.2** - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no seu Projeto de Venda, conforme Anexo II do presente Edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

**15.3** – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do Contrato.

**15.4** – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega fornecido pela SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

**15.5** – Será de responsabilidade exclusiva do contratado o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

## **16 – PENALIDADES:**

**16.1** – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.

**16.1.1** – O inadimplemento contratual no curso da prestação do serviço implicará na imposição de multa no valor que corresponder a 0,5% do valor da etapa da obra a que se refere o descumprimento contratual, a ser descontado diretamente no primeiro pagamento que for efetuado à empresa contratada.

**16.2** - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**16.3** - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**16.4** - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**16.5** - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**16.6** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**a)** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



**b)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**c)** A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.7** - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**I** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.8** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**16.9** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**16.10** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **17 – DO PAGAMENTO:**

**17.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da (s) mercadoria (s), mediante apresentação de nota fiscal devidamente informada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**17.2** - No caso de pessoa jurídica deverá ser anexado, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

**17.3** – Havendo descumprimento da exigência constante no subitem nº 17.2 o (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s).

## **18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**18.1** - As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

070312.361.0133.2039 –Alimentação Escolar

3339030000000000 – Gêneros de Alimentação – FNDE/PNAEF – 5727

3339030000000000 – Gêneros de Alimentação – PNAC/Creche – 5740

## **19 – RECURSOS:**

**19.1** - Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**19.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1** - A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidas neste Edital.

**20.2** - A empresa que enviar representante deverá apresentar procuração, **fora dos envelopes**, com poderes expressos para efetuar todos os atos pertinentes a esta licitação, **reconhecida em cartório**. Será solicitada a comprovação por meio da apresentação de documento de identificação do representante, no momento de abertura dos envelopes.

**20.3** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**20.4** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

**20.5** - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**20.6** - O Município poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

**20.7** - A adjudicação poderá ser feita em todo ou em parte.

**20.8** - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

**20.9** - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**20.10** - Objetivando o bom andamento da reunião de abertura e julgamento do processo licitatório não será admitido aos participantes ausentar-se antes do término da reunião, salvo por motivo de força maior.

**20.11** – Durante a sessão licitatória os aparelhos celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e/ou no silencioso.

**20.12** - **A sessão licitatória será apregoada, impreterivelmente, no horário constante no preâmbulo deste Edital, não sendo admitidas licitantes retardatárias, tampouco envelopes para inclusão ao certame; ficando estabelecido como relógio oficial, para consulta por parte da**

**Comissão Licitante e por parte de empresas, o presente na sala de reuniões do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.**

**a) As licitantes deverão estar com os envelopes lacrados no momento que acessarem a sala de reuniões.**

**20.13 -** Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas **por escrito, formalmente, em um único momento**, após a leitura na íntegra do Edital e seus anexos, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Setor de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, CEP 95590-000, pelo e-mail **licitacoes.tramandai@gmail.com**, no horário compreendido entre 13h e 19h, com a identificação da modalidade licitatória e seu respectivo número, **em papel timbrado da empresa, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa, CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador e/ou procurador), devendo, neste último caso, anexar cópia da procuração, até o dia 22/03/2021, sendo obrigatório o envio da via original pelos Correios.**

**a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima informados a solicitação será desconsiderada.**

**20.14 -** São anexos deste Edital:

ANEXO I – RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA (PARA GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

ANEXO III - RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO (artigo 7º, inciso XXXIII da CF)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 87 LEI Nº 8.666/93

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 9 LEI Nº 8.666/93

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de fevereiro de 2021.

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**  
**Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2021**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO UNITÁRIO COTADO
01	Extrato de tomate orgânico, envasado em vidros de aproximadamente 600 gramas. (sem adição de aditivos químicos, sem gordura trans, sem gordura vegetal hidrogenada, com grau brix adequado) Marca:	5.000 unidades	R\$ 24,00	R\$
02	Molho de tomate orgânico envasado em vidros de aproximadamente 585 gramas (sem adição de aditivos químicos, sem gordura trans, sem gordura vegetal hidrogenada e com graus brix adequado.) Marca:	5.000 unidades	R\$ 18,80	R\$
03	Suco de uva natural tinto integral em garrafas de vidro de 1 litro, com tampa inviolável, sem adição de açúcar e conservantes. Marca:	1.500 litros	R\$ 16,00	R\$
04	Suco de uva tinto integral orgânico em garrafas de vidro de 1 litro, com tampa inviolável, sem adição de açúcar e conservantes Marca:	2.000 litros	R\$ 15,90	R\$
05	Suco de uva natural tinto integral em embalagem BAG lacrada de 3 litros sem adição de açúcar e conservantes. Marca:	6.000 litros	R\$ 34,00	R\$
06	SUCO MISTO MAÇÃ E UVA - SOLICITAÇÃO: 201819125 PA: 26648/202034 204.000,00 RESUMO: Suco MISTO DE MAÇÃ E UVA integral em embalagem BAG lacrada de 3 litros sem adição de açúcar e conservantes.	6.000 litros	R\$ 34,00	R\$

	Marca:			
07	Mel puro de abelha, embalagem de aproximadamente 1 kg, produto registrado no S.I.F Marca:	500 Quilograma	R\$ 38,00	R\$

Identificação do Proponente (Nome completo ou razão social):

CNPJ ou CPF:

Assinatura do representante legal do Proponente:

Data:

Prazo de validade da proposta: Conforme Edital.

Forma de pagamento: Conforme Edital.

Nº telefone para contato:

E-mail:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO II**

**PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 173/2019					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente					
2. CPF					
3. Endereço					
4. Município/UF				5. CEP	
6. Nº da DAP Física				7. DDD/Fone	
8. E-mail (quando houver)					
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da conta corrente	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ					
2. CNPJ 88.771.001/0001-80			3. Município/UF TRAMANDAÍ/RS		
4. Endereço AV. DA IGREJA, Nº 346 – CENTRO				5. DDD/Fone (51) 3684-9069	
6. Nome do representante legal e e-mail LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA				7. CPF	
<b>III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**PROJETO DE VENDA PARA GRUPO FORMAL**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 173/2019					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente					
2. CNPJ					
3. Endereço					
4. Município/UF				5. CEP	
6. E-mail				7. DDD/Fone	
8. Nº DAP Jurídica			9. Banco		
10. Agência			11. Nº Conta corrente		
12. Nº de associados		13. Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			
14. Nº de associados com DAP Física					
15. Nome do representante legal					
16. CPF			17. DDD/Fone		
18. Endereço					
19. Município/UF					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ					
2. CNPJ 88.771.001/0001-80			3. Município/UF TRAMANDAÍ/RS		
4. Endereço AV. DA IGREJA, Nº 346 – CENTRO				5. DDD/Fone (51) 3684-9069	
6. Nome do representante legal e e-mail LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2. Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do representante do Grupo Formal		Fone/E-mail	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**PROJETO DE VENDA PARA GRUPO INFORMAL**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 173/2019					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente					
2. CPF					
3. Endereço					
4. Município/UF				5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. DDD/Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		
10. E-mail/Fone					
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta corrente
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ					
2. CNPJ 88.771.001/0001-80			3. Município/UF TRAMANDAÍ/RS		
4. Endereço AV. DA IGREJA, Nº 346 – CENTRO				5. DDD/Fone (51) 3684-9069	
6. Nome do representante legal e e-mail LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA				7. CPF	
<b>IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/Unidade	6. Valor total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				<b>Total do projeto</b>	
<b>V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor total por produto	6. Cronograma de entrega dos produtos
				<b>Total do projeto:</b>	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data	Agricultores (as) fornecedores (as) do grupo Informal			Assinatura	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO III**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2021**

**RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

<b>Locais</b>	<b>Diretora</b>	<b>Endereços</b>	<b>Telefone</b>
E.M.E.I. Amor Perfeito	Maria Salete Mendonça dos Santos	Rua São João, 967 - Centro	991035203
E.M.E.I. Criança Feliz	Silvana de Oliveira Lima	Rua João Pessoa, 860- Bairro Centro Lagoa	989448675
E.M.E.I. Estrela do Mar	Tais Valdirene Steinmetz Fernandes Agliardi da Silva	Rua Vergueiros, 236 – Bairro Zona Nova	993352142
E.M.E.I. Mundo Encantado	Mara Elisa Mollerke Dorneles	Rua Dois, 170 – Bairro Litoral	993535801
E.M.E.I. Sonho de Criança	Andréa Teresinha Teodoro Velho	Rua Cristóvão Colombo, 500 - Bairro São Francisco II	991563049
E.M.E.I. Peixinho Dourado	Shirley T.eresinha Braga Motti	Rua Sidnei Ferri, 1040 – Bairro Indianópolis	991678046
E.M.E.I. Rosa dos Ventos	Rosângela Adamy da Silva	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1179 – Pq dos Presidentes	989457781
E.M.E.F. Jorge Sperb	Carine Motti da Silva	Rua Vitória Régia, 435 Bairro Jardim Atlântico	993493605
E.M.E.F. São Francisco de Assis	Adriana Gonçalves de Lima	Av Emancipação , 2801 Bairro São Francisco	3661 1240 993458147
E.M.E.F. Erineo Scopel Rapaki	Leonardo da Rosa Antonio	Av Alberto Pasqualine, 780 Bairro São Francisco II	991019446
E.M.E.F.. Thomaz José Luiz Osório	Fernanda Ferreira Gamba	AV Fernandes Bastos, 4645 Bairro Indianópolis	993538290
E.M.E.F. Luiz Manoel da Silveira	Carina Bombardi dos Santos	Estância (10 Km)	999862604
E.M.E.F. Nossa Senhora das Dores	Ivan Gayer	Rua Antônio Fernandes da Costa, 1622 Bairro Zona Nova Sul	993510385
E.M.E.F. Dom Pedro I	Rafael Maus de Souza	Av. João de Magalhães, 2084 Bairro Agual	993351992
E.M.E.F. Marechal Castelo Branco	Priscila Araújo dos Santos	Rua Saldanha da Gama, 1630	993351491

		Bairro Tiroleza	
E.M.E.F. General Luiz Dêntice	Carmen Alós Pacheco	R. Pernambuco, 1008 Bairro São José	993375994
E.M.E.F. Cândido Osório da Rosa	Fabiano da Silva Silveira	R. Deoclécio Bastos, 1520 Bairro Centro	991020986
E.M.E.F. Indianópolis	Everton Ferreira de Camargo	R Otávio R. Dos Santos, 865 Bairro Indianópolis	994315316
APAE	-	Rua Eleodoro Franzen, 236 - Bairro: São Francisco I	3684-3304



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO IV**

**Edital de Chamada Pública nº 019/2021**

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação no Edital de Chamada Pública de nº 019/2021.

- ( ) ME – Micro empresa
- ( ) EPP – Empresa de Pequeno Porte
- ( ) MEI – Micro Empreendedor Individual
- ( ) Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP
- ( ) Agricultor rural pessoa física ou Agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006

-----, -- de -- de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CRC do profissional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **Edital de Chamada Pública nº 019/2021** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2021.

---

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Chamada Pública nº 019/2021** que, em cumprimento ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2021.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Chamada Pública nº 019/2021** que, em cumprimento ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, não somos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2021.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO VIII**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2021**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2021**

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O objeto do presente contrato corporifica-se na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados às Escolas de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade à Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, atualizada pela Resolução nº04/2015 (grifo mínimo de 30% dos recursos federais para adquirir produtos da agricultura familiar), conforme escolas e produtos relacionados na Cláusula Terceira deste contrato.

**– QUANTO AOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:**

- A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2021, elaborados pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega estabelecido e fornecido posteriormente/oportunamente pelo SAE/SMEC, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

**– PRAZO PARA ENTREGA DA MERCADORIA:**

- Os fornecedores terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega do empenho para entregar os gêneros, de acordo com os cronogramas estabelecidos pela SMEC.

- Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ser entregues conforme solicitação da SMEC. Os gêneros não perecíveis serão entregues pela contratada no Almoxarifado Central, depósito da alimentação escolar, de segunda a quinta-feira, no horário das 14h às 18h. Salienta-se que estas entregas devem ser previamente agendadas no SAE da SMEC. Sextas-feiras não há recebimento de produtos no Almoxarifado Central.
- Os gêneros perecíveis deverão ser entregues nos estabelecimentos de ensino, conforme cronograma pré-estabelecido pelo SAE/SMEC, semanalmente. Salienta-se que há uma unidade de ensino em zona rural, num raio de 15km e outra escola que está num raio de 13km da parte central da cidade.
- As entregas deverão ser feitas pela contratada em veículo apropriado e recursos humanos provenientes da mesma e livre das despesas para a prefeitura. A comissão de recebimento de gêneros do Almoxarifado Central receberá os gêneros não-perecíveis, bem como as comissões de recebimento das escolas receberá os gêneros perecíveis.
- Todos os gêneros não-perecíveis ou semi-perecíveis devem ser entregues com, no máximo, 15 dias da data da sua fabricação, no ato da entrega no Almoxarifado Central, Rua Ernesto Nunes Bandeira, nº 920, Bairro Centro Lagoa, neste Município.
- A contratada receberá o cronograma estabelecido pelo SAE/SMEC, conforme a necessidade dos estabelecimentos de ensino, produtos não perecíveis e semi-perecíveis com 20 dias de antecedência da data de entrega, no mínimo. Os produtos perecíveis, com seis dias de antecedência da data de entrega.

#### **1. – Gêneros semi-perecíveis (secos):**

**a)** Entrega: Os produtos semi-perecíveis deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Rua Ernesto Nunes Bandeira, nº 920, Bairro Centro Lagoa, neste Município, fone (51) 3661-1289, de acordo com o cronograma do SAE/SMEC.

**a.1)** Se o produto, na hora da entrega, não estiver de acordo com as especificações exigidas no Edital, o mesmo não será aceito e o fornecedor terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a reposição do produto no local destinado. Todos os produtos devem respeitar rigorosamente os prazos de validade estipulados nas suas características. É importante salientar que as embalagens dos produtos devem obedecer rigorosamente a gramagem e o formato estipulados no Edital, bem como a marca apresentada na hora da amostra. Os entregadores devem fazer as entregas devidamente uniformizados, respeitando as normas higiênico-sanitárias da ANVISA.

**a.2)** Condições dos produtos: Os produtos devem apresentar suas características organolépticas adequadas no momento da sua entrega nos estabelecimentos de ensino..

**a.3)** A entrega é de responsabilidade da contratada e deverá obedecer um cronograma pré-estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar (SAE) da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura). Os produtos serão recebidos no seu destino pela comissão de recebimento que fará a inspeção necessária nos mesmos, devendo contar com, no máximo, 15 (quinze) dias da data de sua fabricação no momento da entrega.



**a.4)** Os produtos devem ser acondicionados em embalagens adequadas, devendo apresentar prazo de validade no rótulo e registro nos órgãos competentes, devendo, também, ser transportados em veículos apropriados, estando sujeitos à inspeção a qualquer momento.

## **2 - Gêneros não-percíveis:**

**a)** Entrega: Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação da SMEC, devendo ser previamente agendadas no SAE da SMEC, e entregues no Almoxarifado Central, sito à Rua Ernesto Nunes Bandeira, nº 920, Bairro Centro Lagoa, neste Município, fone (51) 3661-1289, de segunda a quinta-feira, no horário das 14h às 18h.

**a.1)** Se o produto, na hora da entrega, não estiver de acordo com as especificações exigidas no Edital, o mesmo não será aceito e o fornecedor terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a reposição do produto no local destinado. Todos os produtos devem respeitar rigorosamente os prazos de validade estipulados nas suas características. É importante salientar que as embalagens dos produtos devem obedecer rigorosamente a gramagem e o formato estipulados no Edital, bem como a marca apresentada na hora da amostra. Os entregadores devem fazer as entregas devidamente uniformizados, respeitando as normas higiênico-sanitárias da ANVISA.

**a.2)** Condições dos produtos: Os produtos devem apresentar suas características organolépticas adequadas no momento da sua entrega no Almoxarifado.

**a.3)** A entrega é de responsabilidade da contratada e deverá obedecer um cronograma pré-estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar (SAE) da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura). Os produtos serão recebidos no seu destino pela comissão de recebimento que fará a inspeção necessária nos mesmos, devendo contar com, no máximo, 15 (quinze) dias da data de sua fabricação no momento da entrega.

**a.4)** Os produtos devem ser acondicionados em embalagens adequadas, devendo apresentar prazo de validade no rótulo e registro nos órgãos competentes, devendo, também, ser transportados em veículos apropriados, estando sujeitos à inspeção a qualquer momento.

## **3 - Gêneros percíveis:**

**a)** Entrega: Os produtos percíveis deverão ser entregues nos estabelecimentos de ensino, semanalmente, de acordo com o cronograma do Setor de Alimentação Escolar (SAE) da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), devendo estar dentro do prazo de validade.

**a.1)** Se o produto, na hora da entrega, não estiver de acordo com as especificações exigidas no Edital, o mesmo não será aceito e o fornecedor terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a reposição do produto no local destinado. Todos os produtos devem respeitar rigorosamente os prazos de validade estipulados nas suas características. É importante salientar que as embalagens dos produtos devem obedecer rigorosamente a gramagem e o formato estipulados no Edital, bem como a marca apresentada na hora da amostra. Os entregadores devem fazer as entregas devidamente uniformizados, respeitando as normas higiênico-sanitárias da ANVISA.

**a.2)** Condições dos produtos: Os produtos devem apresentar suas características organolépticas adequadas no momento da sua entrega nos estabelecimentos de ensino.

**a.3)** A entrega é de responsabilidade da contratada e deverá obedecer um cronograma pré-estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar (SAE) da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura). Os produtos serão recebidos no seu destino pela comissão de recebimento dos estabelecimentos de ensino, que fará a inspeção necessária nos mesmos.

**a.4)** Os produtos devem ser acondicionados em embalagens adequadas, devendo apresentar prazo de validade no rótulo e registro nos órgãos competentes, devendo, também, ser transportados em veículos apropriados, estando sujeitos à inspeção a qualquer momento.

**a.5)** Salientamos que possuímos uma unidade de ensino em zona rural, num raio de 15 km e outra escola que está num raio de 13 km da parte central da cidade.

– Os vencedores (Agricultores e/ou Cooperativas e/ou Associações) deverão participar de uma reunião com o Setor de Alimentação Escolar (SAE) da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) antes das entregas dos produtos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal**

O presente contrato tem origem em licitação, no Edital de Chamada Pública e se fundamenta na Lei Federal nº. 11.947/2009 e nas Resoluções/CD/FNDE nºs 26/2013 e 04/2015 – Chamada Pública nº - Processo Administrativo 26648/2020.

**Parágrafo 3º:** Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora Daniela Monteiro Pagno.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UN	PREÇO UN
01	Extrato de tomate orgânico, envasado em vidros de aproximadamente 600 gr (sem adição de aditivos químicos, sem gordura trans, sem gordura vegetal hidrogenada, com grau de brix adequado). Marca:	5.000 unidades	R\$
02	Molho de tomate orgânico, envasado em vidros de aproximadamente 585 gr (sem adição de aditivos químicos, sem gordura trans, sem gordura vegetal hidrogenada e com grau brix adequado). Marca:	5.000 unidades	R\$
03	Suco de uva natural tinto integral, em garrafas de vidro de 1 litro, com tampa inviolável, sem adição de açúcar e conservantes. Marca:	1.500 litros	R\$
	Suco de uva tinto integral orgânico, em garrafas de		

04	vidro de 1 litro, com tampa inviolável, sem adição de açúcar e conservantes. Marca:	2.000 litros	R\$
05	Suco de uva natural tinto integral em embalagem BAG lacrada de 3 litros, sem adição de açúcar e conservantes. Marca:	6.000 litros	R\$
06	Suco misto maçã e uva – solicitação 201819125 PA: 26648/202034204.000.00. RESUMO: suco misto de maçã e uva integral em embalagem BAG lacrada de 3 litros, sem adição de açúcar e conservantes. Marca:	6.000 litros	R\$
07	Mel puro de abelha, embalagem de aproximadamente 1kg, produto registrado no S.I.F. Marca:	500 Kg	R\$
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>			

**– DO PAGAMENTO:**

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da (s) mercadoria (s), mediante apresentação de nota fiscal devidamente informada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2 - No caso de pessoa jurídica deverá ser anexado, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contracheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).
- Havendo descumprimento da exigência constante no item 2 o (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s).

**RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

<b>Escola</b>	<b>Diretora</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefone</b>
E.M.E.I. Amor Perfeito	Maria Salete Mendonça dos Santos	Rua São João, 967, Centro	991035203
E.M.E.I. Criança Feliz	Silvana de Oliveira Lima	Rua João Pessoa, 860 – Bairro: Centro Lagoa	989448675
E.M.E.I. Estrela do Mar	Tais Valdirene Steinmetz Fernanda Agliardi da Silva	Rua Vergueiros, 236 – Bairro: Zona Nova	993352142
E.M.E.I. Mundo Encantado	Mara Elisa Mollerke Dorneles	Rua Dois, 170 – Bairro: Litoral	993535801
E.M.E.I. Sonho de Criança	Andréa Teresinha Teodoro Velho	Rua Cristóvão Colombo, 500 - Bairro: São Francisco II	991563049
E.M.E.I. Peixinho Dourado	Shirley Teresinha Braga Motti	Rua Sidnei Ferri, 1040 – Bairro: Indianópolis	991678046
E.M.E.F. Rosa dos Ventos	Rosângela Adamy da Silva	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1179 – Bairro: Parque dos Presidentes	989457781
E.M.E.F. Jorge Enéas Sperb	Carine Motti da Silva	Rua Vitória Régia, 435 Bairro: Jardim Atlântico	993493605
E.M.E.F. São Francisco de Assis	Adriana Gonçalves de Lima	Av. Emancipação, 2801 - Bairro: São Francisco	3661-1240 993458147
E.M.E.F. Erineo Scopel	Leonardo da Rosa Antônio	Av. Alberto Pasqualine, 780 -	991019446

Rapaki		Bairro: São Francisco II	
E.M.E.F. Thomáz José Luiz Osório	Fernanda Ferreira Gamba	Av. Fernandes Bastos, 4645 - Bairro: Indianópolis	993538290
E.M.E.F. Luiz Manoel da Silveira	Carina Bombardi dos Santos	Estância Velha (10 km)	999862604
E.M.E.F. Nossa Senhora das Dores	Ivan Gayer	Rua Antônio Fernandes da Costa, 1622 - Bairro: Zona Nova Sul	993510385
E.M.E.F. Dom Pedro I	Rafael Maus de Souza	Av. João de Magalhães, 2084 - Bairro: Agual	993351992
E.M.E.F. Marechal Castelo Branco	Priscila Araújo dos Santos	Rua Saldanha da Gama, 1630 - Bairro: Tiroleza	993351491
E.M.E.F. General Luiz Dêntice	Carmen Alós Pacheco	Rua Pernambuco, 1008 - Bairro: São José	993375994
E.M.E.F. Cândido Osório da Rosa	Fabiano da Silva Silveira	Rua Deoclécio Bastos, 1520 - Bairro: Centro	991020986
E.M.E.F. Indianópolis	Everton Ferreira de Camargo	Rua Otávio R. dos Santos, 865 - Bairro: Indianópolis	994315316
APAE		Rua Eleodoro Franzen, 236 - Bairro: São Francisco I	3684-3304

#### **CLÁUSULA QUARTA: Da Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro**

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, conforme possibilita o art. 65, II, d), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início após a emissão do empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

#### **07 – Secretaria Municipal de Educação**

070312.361.0133.2039 –Alimentação Escolar

3339030000000000 – Gêneros de Alimentação – FNDE/PNAEF – 5727

3339030000000000 – Gêneros de Alimentação – PNAC/Creche – 5740

3339030000000000 – Gêneros de Alimentação – PNAE/EJA – 5737

3339030000000000 – Gêneros de Alimentação – Merenda/AEE – 5738

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da Fiscalização**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos produtos entregues, o que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva causada a terceiros por defeito e/ou alterações nos produtos adquiridos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades**

1 – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.

**1.1** – O inadimplemento contratual no curso da prestação do serviço implicará na imposição de multa no valor que corresponder a 0,5% do valor da etapa da obra a que se refere o descumprimento contratual, a ser descontado diretamente no primeiro pagamento que for efetuado à empresa contratada.

**2** - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**3** - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**4** - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**5** - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**6** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**a)** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**b)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**c)** A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7** - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**I** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**9** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**10** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA: Da Rescisão** (art.79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei no. 8.883/94).

- 1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.
- 3 - Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DECIMA: Dos Privilégios do Município**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições de Habilitação**

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Casos Omissos**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei no. 8.883/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí,

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

.....

.....

ml

**Fiscal do Contrato:**.....

Daniela M. Pagno